CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR – 8.ª REGIÃO/BA

044519
68805

REGIMENTO INTERNO CRTR's

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Da Natureza, Organização e Finalidades.

CAPÍTULO II - Do Corpo de Conselheiros.

CAPÍTULO III - Da Diretoria.

CAPÍTULO IV - Das Comissões.

CAPÍTULO V - Dos Serviços.

CAPÍTULO VI - Das Delegacias Estaduais e Regionais.

CAPÍTULO VII - Das Reuniões Plenárias do Conselho Regional.

CAPÍTULO VIII - Das Renuncias, Escusas, Licenças e Substituições de Cargo.

CAPÍTULO IX - Das Penalidades.

CAPÍTULO X - Do Processo Ético-Profissional e Disciplinar.

CAPÍTULO XI - Da Execução.

CAPÍTULO XII - Do Patrimônio e da Gestão Financeira

CAPÍTULO XIII - Das Eleições.

CAPÍTULO XIV - Das Disposições Gerais.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 134358

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 – Fax: (71) 3321-7509
e-mail: diretoria@crtr08.org.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1° - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região, com sede em Salvador – BA e jurisdição em todo estado da Bahia, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e constitui juntamente com Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e demais Regionais uma Autarquia Federal criada pela Lei n° 7.394, de 29 de outubro de 1985, conforme previsão de seu artigo 12.

Art. 2° - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região, Compõe-se de:

a) Corpo de Conselheiro;
b) Diretoria Executiva;
c) Coordenações;
d) Comissões;
e) Serviços;
f) Delegacias Regionais.

Art. 3° - São atribuições gerais do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região, além de outras contidas na legislação pertinente:

a) Representar os interesses da classe, relacionados com o exercício da profissão, em sua jurisdição;
b) Orientar e normatizar o exercício da profissão, conforme orientação do Conselho Nacional;
c) Supervisionar e fiscalizar as Delegacias Regionais;
d) Velar pela conservação de sua honra e independência, bem como pelo exercício legal e dos direitos dos Profissionais das Técnicas Radiológicas da 8ª Região;
e) Promover por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da profissão e o bom conceito dos que a exerçam;
f) Emitir pareceres e deliberações, inclusive quando solicitados pelo plenário;
g) Publicar anualmente resultados dos seus trabalhos;
h) Instalar Delegacias Regionais, bem como delimitar suas jurisdições e sua competência;
i) Receber anuidades, taxas, multas, doações e legados, subvenções oficiais, bens e valores adquiridos e demais contribuições a serem pagas pelas pessoas físicas e jurídicas;
j) Aplicar penalidades aos Membros Conselheiros, por ausência às reuniões ou falta de decoro, impostas pelo Plenário;
k) Aplicar penalidades aos profissionais das Técnicas Radiológicas que faltarem com seus deveres e obrigações;
l) Servir de órgão consultivo às instituições públicas e particulares;
m) Normatizar e disciplinar ações fiscalizatórias do exercício profissional, no âmbito da sua jurisdição.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 434358

CAPÍTULO II

DO CORPO DE CONSELHEIROS

Art. 4° - O Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região é constituído de nove (09) Conselheiros Efetivos, que terá número igual de Suplentes, em conformidade com o artigo 22 e seu parágrafo único, do Decreto n° 92.790, de 17 de junho de 1986. Parágrafo Único: O Conselheiro Suplente poderá ser convocado para substituir o Efetivo em suas ausências e faltas, atuando aí conforme §4° do Art. 41 do Regimento.

Art. 5° - A posse oficial do Corpo de Conselheiros será dada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, após a divulgação do resultado da eleição, momento em que os Conselheiros eleitos prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir fielmente os deveres que me foram atribuídos pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região e, tudo farei pela dignidade da profissão e em beneficio da coletividade."

§1° - A posse oficial dar-se-á no último dia de mandato da gestão em exercício.

§2° - É permitida a reeleição para os Cargos de Conselheiro, a qual ocorrerá nos moldes do Regimento Eleitoral.

Art. 6° - Pode ainda ser feita uma solenidade de posse, em sessão convocada pelo Presidente eleito. **Parágrafo Único** – A solenidade de posse, a critério da Diretoria Executiva eleita, deverá acontecer, no máximo em trinta dias, após a posse oficial.

Art. 7° - Por iniciativa do Presidente, referendada pela Diretoria, os suplentes poderão participar como Membros das Comissões.

Art. 8° - Por iniciativa do Presidente, referendada pela Plenária, os suplentes poderão participar das Reuniões Plenárias, com direito a voz, sem direito a voto, salvo em caso de ausência em substituição a Conselheiro Efetivo, nos moldes do §4° do Art. 41.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 434358

Art. 9° - O Conselheiro Suplente, quando convocado, poderá apresentar seu Relatório em Plenária.

Art. 10 – São atribuições e prerrogativas do Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região, assim como, dos seus Conselheiros individualmente, no que couber:

a) Elaborar propostas de reformulação do Regimento Interno e, submetê-la a aprovação do Conselho Nacional;
b) Conceituar as especialidades profissionais e fixar condições mínimas para o exercício e registros destes, profissionais, respeitando o artigo 9°, alínea "d", do Regimento Interno do Conselho Nacional;
c) Propor ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, alterações da legislação relativas ao exercício da profissão;
d) Deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;
e) Funcionar como Tribunal de Primeira Instância nos processos de ética profissional;
f) Aprovar ou não o relatório anual de atividades elaboradas pela Diretoria Executiva;
g) Aprovar ou não, o relatório anual das atividades elaboradas pelo Conselho Regional;
h) Expedir instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho Regional;
i) Decidir sobre as intervenções nas Delegacias Regionais;

j) Conferir elogios, menções de aplausos e placas medalhas de honra ao mérito;
k) Eleger os Membros de sua Diretoria Executiva;
l) Conceder licença aos seus Membros, por período superior a 30 (trinta) dias renováveis até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, renovável por igual período;
m) Apreciar, julgar e decidir sobre denúncias e assuntos atinentes à conduta ética e falta de decoro de seus membros, aplicando as penalidades cabíveis, após o julgamento de decisão definitiva em devido processo ético ou administrativo.
n) Ter acesso a vistas e cópias de documentos, atas e informativos internos, mediante requerimento por escrito a ser apresentado ao Diretor Secretário.
o) Ter concedida vistas de Processos, de Projetos de edições ou alterações do Regimento Interno, assim como, de qualquer outra medida que demande apreciação ou o voto dos Membros, por um período não inferior ao prazo de convocação da reunião que deliberará sobre o tema e não superior a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art.11 – A Diretoria do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região, compor-se-á de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleito a cada dois anos e seis meses, entre os Conselheiros Efetivos, por voto secreto ou aberto e por maioria simples de votos, tomando posse imediatamente.
Parágrafo Único – É permitida a reeleição para qualquer dos cargos da Diretoria.

Art. 12 - Participarão da eleição da Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia exclusivamente os Conselheiros Efetivos.

Art.13 - Os Membros da Diretoria Executiva deverão residir no estado da Bahia, preferencialmente na região metropolitana de Salvador.
Parágrafo Único: A candidatura de Conselheiro Efetivo com residência fora da região metropolitana de Salvador para cargo na Diretoria Executiva fica condicionada a prévia renúncia, expressa, do direito de receber diárias nos dias de reunião da Diretoria.

Art.14 - A Diretoria fará Reuniões, quantas forem necessárias, deliberando por maioria simples de votos.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 134358

Art.15 - Cumpre a Diretoria administrar o Conselho, expedindo as instruções necessárias ao bom andamento dos serviços, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de regência e deliberações do Plenário.

§1° - A Diretoria do Conselho Regional, na impossibilidade de poder contar com quorum para deliberação sobre assuntos de urgência ou relevância, deliberará, em reunião de diretoria, "AD REFERENDUM" do Plenário.

§2° - As convocações serão obrigatoriamente enviadas por meio de correspondência que assegure a confirmação de sua entrega ao destinatário.

§3° - Ainda que a convocação seja realizada de outra forma, atingindo a finalidade e não causando prejuízo, será considerada válida.

§4° - No caso no disposto no parágrafo 1°, a Diretoria Executiva obrigar-se-á a enviar cópia da Ata, no prazo de até 10(dez) dias corridos ao Conselho Nacional.

Art.16 - São atribuições do Presidente:

a) Representar o Conselho Regional nas solenidades internas e externas, perante os Poderes Públicos, ativa e passivamente em juízo e em todas as relações com terceiros, designando representante quanto necessário for;
b) Zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão;
c) Convocar eleições para o Conselho Regional na forma prevista no Regimento Eleitoral;
d) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
e) Corresponder-se com autoridades da União, dos Estados, Territórios, do Distrito Federal, dos Municípios, Diretoria Executiva do Conselho Nacional, Presidentes dos Conselhos Regionais, Sindicatos, Associações e Federações da profissão;
f) Servir de porta voz do Conselho Regional;
g) Convocar Reunião Ordinária e Extraordinária do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região;
h) Solicitar Reunião Conjunta com os Conselhos: Nacional e Regionais;
i) Presidir as Reuniões da Diretoria e sessões do Conselho Regional;
j) Assinar os termos de abertura e encerramento das sessões, rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, e de outros existentes, juntamente com Secretário e o Tesoureiro, respectivamente;
k) Abrir, conduzir, adiar e presidir as sessões plenárias;
l) Superintender todos os serviços administrativos do Conselho Regional, podendo, contratar, nomear, dar posse, licenciar, punir, demitir e exonerar empregados e prestadores de serviço, ouvida a Diretoria Executiva;
m) Autorizar despesas e assinar juntamente com o Tesoureiro ou Secretario, os cheques, ordem de transferências bancarias, Teds, pagamentos eletrônicos e demais documentos relativos à receita e despesa do Conselho Regional;
n) Propor à Diretoria a criação de cargos e serviços para administração do Conselho Regional;
o) Adquirir, alienar, onerar, alugar bens móveis e imóveis em nome do Conselho Regional, quando autorizado pela Diretoria, observadas às exigências legais;
p) Elaborar, juntamente com o Tesoureiro, a prestação de contas a ser encaminhada ao Conselho Nacional, para consolidação junto ao Tribunal de Contas da União;
q) Poderá o Presidente atribuir tarefas a um ou mais Membros Conselheiros, desde que, respeitadas as responsabilidades e disponibilidades dos mesmos e ouvida a Diretoria;
r) Exercer o voto de qualidade;
s) Assinar as atas e pareceres do Conselho Regional, após aprovação do Plenário;
t) Assinar as portarias, após a aprovação da Diretoria Executiva;
u) Designar Relator para os Processos em caso de processos éticos;
v) Nomear, indicar e exonerar Delegados Regionais, ouvida a Diretoria;
w) Supervisionar a Assessoria Jurídica e as demais Assessorias do Conselho Regional;
x) Autorizar a abertura de processos licitatórios, ouvida a Diretoria Executiva.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 434358

Parágrafo Único: O Presidente poderá delegar atos de natureza técnica e não deliberativas relativas às suas atribuições aos empregados e prestadores de serviços.

Art. 17- São atribuições do Secretário:

a) Exercer as atribuições da Presidência nas faltas e impedimentos do Presidente;
b) Na renúncia ou impedimento legal do Presidente, o Secretario assumirá com efetividade até a realização de eleição para recomposição da diretoria;
c) Registrar em atas as ocorrências das reuniões e Sessões do Conselho Regional e assiná-las;
d) Subscrever os termos de posse e de compromisso dos Membros do Conselho Regional;
e) Dar conhecimento das Atas aos Membros do Conselho Regional e colher suas assinaturas, após a aprovação das mesmas;
f) Providenciar as publicações das Atas e Portarias e demais atos do Conselho Regional;
g) Ler em sessão a matéria do expediente e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;
h) Rubricar os autos e incumbir-se da tramitação e do registro dos processos, encarregando-se de sua guarda e conservação;
i) Expedir certidões;
j) Lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros de atas e da Secretaria, assinando-os com o Presidente, se houver, ou controlar e organizar a pasta de arquivamento de Atas;
k) Dirigir e fiscalizar o serviço de Secretaria e manter sob sua guarda os documentos do Conselho Regional;
l) Preparar os processos para o despacho do Presidente;
m) Preparar o material para Reuniões da Diretoria e sessões do Conselho Regional;
n) Assinar a Correspondência do Conselho Regional, inclusive do Presidente, quando autorizado, no seu impedimento;
o) Propor a Diretoria a criação de cargos necessários aos serviços da Secretaria do Conselho Regional, bem como a nomeação ou exoneração de funcionários sob a sua direção;
p) Organizar o cadastro geral dos profissionais e dos empregados e mantê-los atualizados;
q) Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais e sociais do Conselho Regional;
r) Delegar atribuições a Membros do Conselho Regional, desde que, respeitadas as responsabilidades e disponibilidades dos membros e ouvida a Diretoria;
s) Assinar, conjuntamente com o Presidente, as portarias, pareceres e Atas do Conselho Regional;
t) Manter, para cada Conselheiro, um prontuário, onde serão feitas anotações respectivas, inclusive as penalidades e os elogios.

Parágrafo Único: O Secretário poderá delegar atos de natureza técnica e não deliberativas relativas às suas atribuições aos empregados e prestadores de serviços.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 434358

Art.18 - São atribuições do Tesoureiro:

a) Exercer a Presidência na falta ou impedimentos simultâneos do Presidente e Secretário;
b) Responsabilizar-se pelos serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração contábil;
c) Manter sob a sua responsabilidade os documentos referentes à situação econômico-financeira e patrimonial do Conselho Regional;
d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos referentes a receita e despesa do Conselho regional;
e) Promover e controlar a arrecadação das receitas do Regional;
f) Organizar com o Presidente a proposta orçamentária anual e agenda estratégica;

g) Elaborar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas a ser encaminhada ao conselho Nacional, para consolidação junto ao Tribunal de Contas da União;
h) Apresentar à comissão de Tomada de Contas e ao Plenário os balancetes trimestrais, o balanço anual e final de sua gestão;
i) Caso seja necessária reformulação orçamentária, apresentá-la a Comissão de Tomada de Contas e ao Plenário e após, encaminhá-la ao CONTER;
j) Providenciar o inventário dos bens;
k) Administrar os recursos financeiros do Conselho Regional;
l) Providenciar licitações para aquisição de bens de consumo, móveis ou imóveis, observadas as exigências legais em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação;
m) Delegar atribuições a Membros do Conselho Regional, desde que, respeitadas as responsabilidades e disponibilidades dos membros e ouvida a Diretoria;
n) Registrar todos os bens do Conselho do Regional, bem como registrar e conservar a plaquetagem destes bens com apoio do Balanço Patrimonial promovido pela Assessoria Contábil;
o) É de responsabilidade do Tesoureiro, manter atualizada a relação dos inadimplentes e responsabilizar-se pela devida cobrança dos mesmos;
p) É de responsabilidade do Tesoureiro o pagamento de todas as dívidas autorizadas do Regional;
q) Tomar medidas de esclarecimentos públicos ou privados, sobre assuntos pertinentes à sua pasta.

Parágrafo Único: O Tesoureiro poderá delegar atos de natureza técnica e não deliberativas relativas às suas atribuições aos empregados e prestadores de serviços.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 434358

Art.19 - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região poderá criar Comissões permanentes e transitórias, sendo que a Comissão de Tomada de Contas, Comissão de Licitações, Comissão de Fiscalização, Comissão de Patrimônio e Comissão de Ética terão caráter permanente, obedecendo:

a) A indicação dos Membros das Comissões será feita pelo Presidente do Conselho Regional, por meio de portaria, ouvida a Diretoria, sendo que o Presidente da Comissão será eleito entre seus Membros, podendo também ser designado pelo Presidente;
b) Cada Comissão se reunirá quando convocada pelo respectivo Presidente, funcionará com o mínimo de 03 (três) Membros, salvo legislação específica, e deliberará por maioria dos presentes;
c) As Comissões poderão tomar medidas necessárias para o bom andamento de suas atribuições, inclusive ouvir pessoas estranhas, se julgar conveniente ou necessário;
d) A opinião da Comissão será expressa através do parecer do relator, que será submetido a apreciação do Plenário, nele podendo constar detalhadamente os votos vencidos;
e) As Comissões transitórias serão criadas para fins específicos e definidas, sempre que a Diretoria julgar necessário, podendo dela participar profissionais que não sejam Conselheiros e de outras áreas de conhecimento que se relacionem com os fins da

Comissão, as Comissões Permanentes, entretanto, serão constituída por três (03) membros do Conselho Regional, salvo legislação especial.

f) A Diretoria Executiva poderá expedir instrumento normativo detalhando de modo complementar a este Regimento as atividades, procedimentos, composição e convocações das Comissões;

g) Será substituído o Membro da Comissão Transitória que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas;

h) A Diretoria fixará para cada Comissão Transitória, prazo necessário ao desempenho de suas funções, podendo ser prorrogado.

i) Não poderá participar da Comissão de Tomada de Contas e da Comissão de Licitação, membro integrante da Diretoria Executiva.

j) As Comissões Transitórias poderão ser dissolvidas mediante deliberação do plenário, por maioria simples de votos, nos casos em que haja ineficiência, ônus excessivo ao erário, comprometimento das finanças do Regional, comprometimento da boa imagem do órgão perante os profissionais e/ou desfavorável relação custo/benefício para sua manutenção.

Art.20 - A Comissão de Ética Profissional será constituída por três (03) Membros do Conselho Regional.

DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art.21 - A Comissão de Tomada de Contas será composta por 03 (três) Membros Conselheiros, indicados pelo Plenário do Conselho Regional.

§1° - Cumpre a Comissão de Tomada de Contas, fiscalizar o movimento financeiro, desde os processos econômicos até os respectivos balancetes trimestrais e balanços anuais, registrando em livro de Ata próprio sua opinião e emitindo parecer.

§2° - Os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas encerrar-se-ão juntamente com o mandato da Diretoria.

§3° - A Comissão de Tomada de Contas se reunirá quando convocada pelo seu respectivo Presidente, podendo ser convocada por deliberação do Plenário do Regional.

§4° - A opinião da Comissão de Tomada de Contas será expressa em parecer, que será anexado ao balancete trimestral e/ou balanço anual e apresentado ao Plenário do Conselho Regional.

§5° - A Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional poderá ser convocada pelo Plenário do Conselho Nacional, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre as contas do Regional.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 434358

Art. 22 - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região, terá serviços de Secretaria e de Tesouraria, subordinados, respectivamente ao Secretário e ao Tesoureiro, supervisionado pelo Presidente.

Art. 23 - Os empregados do Conselho Regional deverão assumir, por escrito, o compromisso de manter sigilo absoluto a respeito das atividades do Conselho, particularmente no que se refere aos processos de ética-profissional, podendo tal compromisso constar no contrato de trabalho.

Art. 24 - Os serviços estarão abertos nos dias úteis, em horário fixado pela Diretoria.

Art. 25 - A Secretaria, além de outros, terá os seguintes arquivos, livros e pastas:

a) Arquivos

I- De registro dos profissionais das Técnicas Radiológicas;
II- Dos Processos Éticos Profissionais, Administrativos, Expedientes Administrativos, Licitatórios e Recursos;
III - Geral.

b) Livros

I-De Atas das Reuniões do Corpo de Conselheiros;
II- De Atas das Reuniões de Diretoria;
III- De presença às Reuniões (Sessões);
IV- De protocolo de entrada de documentos;
V- De protocolo de saída de documentos;
VI- De registro de processos éticos profissionais;
VII- De registro das penalidades.
VIII-De elogios, menções de aplausos e menções de honra ao mérito;
IX- Geral.

c) Pastas

I-De apelação ao CONTER;
II- De assuntos eleitorais;
III- De pareceres, notas, instruções e comunicados;
IV- De requerimentos.
V- De processos éticos profissionais.

§1º – O livro de registro das penalidades e o livro de processos ético-profissionais são de caráter reservado e ficam sob a responsabilidade direta do Diretor Secretário, devendo estar à disposição dos Conselheiros Efetivos, que por razões justificadas e respeitado o adequado sigilo.

§2º – Os livros podem ser substituídos por pastas contendo material impresso produzidos por meio eletrônico ou digital com as devidas assinaturas, sempre que couber.

Art.26 - A Secretaria terá sob sua responsabilidade a expedição de certidões, certificados e carteiras de identidade dos Conselheiros, dos Profissionais, dos Delegados, dos Fiscais e Funcionários.

Art. 27 - A Tesouraria terá, além de outros, os seguintes livros e fichários:

a) Livros

I-Diário;
II- Razão;

b) Arquivos

I - Controle de saldo bancário;
II - Inscrição de dívida ativa;
III - Livro de patrimônio;
IV - Suprimentos de Fundos;
V - Controle do recebimento do percentual relativo às anuidades e taxas cobradas.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 434358

§1º – Todos os livros da Tesouraria serão abertos, encerrados e assinados pelo Tesoureiro.

§2º – Os livros podem ser substituídos por pastas contendo material impresso produzidos por meio eletrônico ou digital com as devidas assinaturas, sempre que couber.

Art. 28 - O conselho tomará as mediadas necessárias para o perfeito assessoramento contábil e jurídico.

CAPITULO VI

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 29 – A criação das Delegacias Regionais se dará através de ato normativo da Diretoria Executiva do Regional, mediante referendo do Plenário.

Art. 30 - O funcionamento das Delegacias e suas atribuições serão determinados pela Diretoria Executiva do Conselho Regional, obedecidas as Normas e Resoluções emanadas pelo CONTER.

Art. 31 - As Delegacias serão, em suas respectivas regiões, os órgãos de execução e representação do Conselho Regional Técnicos em Radiologia – 8ª Região e do CONTER, consecutivamente.

Art. 32 - O Delegado será o responsável pela administração da Delegacia, que estará diretamente subordinada à administração do Conselho Regional competente.
Parágrafo Único – O atendimento ao público realizar-se-á nos dias úteis, em horário fixado pela Diretoria do Conselho Regional competente.

Art. 33 - A Delegacia além de outros, terá os seguintes livros e pastas necessários ao cumprimento das suas atribuições.

a) Livros
- I- De protocolo de entrada de documentos;
- II- De protocolo de saída de documentos;
- III- De registro dos processos de solicitação de inscrição;
- IV- De registro de processo administrativo.

b) Pastas
- I- De registro de pessoas físicas e jurídicas que atuam na jurisdição da região com seus endereços e número do CRTR;
- II- De requerimentos;
- III- De pareceres, comunicados e deliberação do Conselho Regional competente;
- IV- Das Resoluções do CONTER;
- V- De correspondência com os profissionais;
- VI- De Ofícios recebidos e expedidos;
- VII- De memorandos;
- VIII- De cópias de registro e contratos de trabalho de funcionários, que se fizerem necessários.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 434358

Art. 34 - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região proverá as despesas de suas respectivas Delegacias através do envio de verbas mensais, resguardadas suas possibilidades financeiras.

§1º - As Delegacias deverão enviar ao respectivo Conselho Regional até o dia 30 de cada mês, sua previsão de gastos para o mês subseqüente.

§2° - Os Delegados serão responsáveis pela aplicação das verbas, de acordo com a previsão de gastos, bem como pela respectiva prestação de contas.

§3° - A prestação de contas será efetuada em gráfico demonstrativo, observando-se as orientações emanadas pela Diretoria do Conselho Regional.

Art. 35 - O Delegado que cometer irregularidades administrativas, abuso no desempenho de suas atribuições ou negligenciar em seus deveres, terá seus atos julgados pelo Plenário do Conselho Regional, obedecidas as seguintes normas:

I- A partir de denúncia ou representação, o Presidente do órgão designará uma Comissão de inquérito, composta por 03 (três) Membros Conselheiros, que apresentará relatório e parecer ao Plenário.

II- A Comissão poderá tomar medidas necessárias para o bom desempenho de suas atribuições, inclusive ouvir pessoas estranhas, se julgar conveniente.

III- Ao Delegado serão aplicadas as seguintes penas disciplinares:

a) Advertência pelo Presidente, em caráter reservado;

b) Advertência em Sessão Plenária, constando em Ata da Sessão o teor da advertência;

c) Destituição do cargo de Delegado, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessário.

Art. 36- Compete ao Delegado, no âmbito da jurisdição da sua Delegacia:

I- Cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício da profissão, acatando as decisões superiores e zelar pela honorabilidade e autonomia da Autarquia;

II- Representar a Autarquia em solenidades, perante os poderes públicos;

III- Assinar e rubricar todos os livros e documentos da Delegacia, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade.

IV- Propor a Diretoria do Órgão a contratação de funcionários, dar-lhes posse, solicitar punição, demissão ou exoneração dos mesmos;

V- Propor a Diretoria do Órgão o aluguel de bens imóveis, aquisição de bens móveis e imóveis, observadas as exigências legais;

VI- Participar das Reuniões de Delegados, convocadas pela Diretoria ou pelo Plenário do Conselho Regional;

VII – Atuar de forma esclarecedora quanto aos problemas referentes a aplicação da legislação regulamentadora do exercício da profissão, no âmbito da sua jurisdição, sempre que se fizer necessário;

VIII- Elaborar Programas de ação, segundo as normas e diretrizes gerais de disciplina e fiscalização determinadas pelo CONTER;

IX- Participar dos programas de divulgação do Conselho Nacional e Conselho Regional e, da implantação do sistema de fiscalização profissional;

X- Manter a Diretoria do Conselho Regional a par do andamento dos serviços de administração e fiscalização, empreendidos pela Delegacia;

XI – Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Delegacia para apresentação à Diretoria e ao Plenário do Conselho Regional.

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Regional.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 434358

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL

Art. 38 - A Reunião Plenária do Conselho Regional é o órgão deliberativo do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região.

Art. 39 - As Reuniões Plenárias Ordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e por correspondência individual, por carta registrada em aviso de recebimento "AR", constando, na mesma, a pauta.

§1° - A convocação poderá ocorrer via e-mail ou outro meio eletrônico idôneo que assegure a entrega da comunicação ao interessado.

§2° - Reputam-se válidas as convocações que, realizadas de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial e não causem prejuízo.

§3° - A convocação não se repetirá nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar o interessado.

§4° - O quórum para que se realize uma reunião do Plenário é de 09 (nove) dos Conselheiros Efetivos.

§5° - O Conselheiro que, comprovadamente, criar obstáculos com fins dolosos de promover a quebra de quórum e evitar a ocorrência de reunião poderá sofrer a pena de desligamento do Corpo de Conselheiros, quando requerida por qualquer membro do Corpo do Conselheiros e a penalidade será aplicada se aprovada por 2/3 do Plenário, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 40 - As Reuniões Plenárias Extraordinários do Conselho Regional serão convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por carta registrada em aviso de recebimento "AR", constando a pauta.

Paragrafo Único: aplicam-se às Reuniões Plenárias Extraordinários do Conselho Regional o quanto dispostos nos parágrafos do art. 39 deste Regimento Interno.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 434358

Art. 41 - As Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas com a participação dos Membros Efetivos do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região.

§1° - Se não houver quorum o Presidente, depois de declará-lo, fará lavrar a Ata correspondente, designando dia e hora para nova Sessão.

§2° - Se houver quorum no inicio da Reunião ou Sessão, e no decorrer dos trabalhos um ou mais Conselheiros se retirarem, serão considerados votos em abstenção enquanto durar a ausência.

§3°- Em caso de falta, previamente justificada, de qualquer Conselheiro Efetivo, o Presidente do Conselho Regional Convocará 01 (um) Suplente para cada ausência justificada.

§4° - Em caso de substituição, o Suplente assumirá com plena efetividade, ressalvado as manifestações previamente apresentadas por escrito pelo Conselheiro Efetivo que eventualmente esteja ausente.

§5° - Poderão ser convocados conselheiros suplentes, por decisão da Diretoria Executiva, ainda que não haja previas justificações de ausências de Conselheiros Efetivos, como forma de garantir a presença de 09 (nove) Conselheiros nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos.

discricionariamente promovendo a alternância dos convocados para garantir a participação de todos os eleitos para o Corpo de Conselheiros.

§6º - Em caso de convocação de suplentes para suprimir ausência de Conselheiros Efetivos que previamente justificaram ausência, fica dispensada a observação dos prazos fixados nos *caput* dos artigos 39 e 40 deste Regimento Interno.

Art. 42 - Poderão ser convocadas Reuniões Extraordinárias por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) Conselheiros Efetivos.

Art. 43 - As Reuniões Plenárias Ordinárias do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª região, realizar-se-ão:

a) Para posse do Corpo de Conselheiros eleitos;
b) No final da gestão de cada Diretoria Executiva, para discussão do relatório das contas e da eleição da nova diretoria;
c) No mês de março para apreciação das contas do exercício anterior, de acordo com as exigências do Conselho Nacional e do Tribunal de Contas da União;
d) No mês de setembro, para apreciação da previsão orçamentária do ano subsequente.

Art. 44 - As Reuniões Plenárias Extraordinárias do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 8ª Região, realizar-se-ão:

a) Para propor reforma no todo ou em parte no Regimento Interno e no Código de Ética Profissional;
b) Deliberar como juízo de primeira instância, por solicitação dos Membros Conselheiros ou qualquer interessado;
c) Para elaborar propostas ao CONTER, reivindicando alterações na legislação relativa ao exercício da profissão;
d) Para julgar qualquer membro do Conselho Regional, quando se verificar irregularidades e abusos do desempenho de suas atribuições ou negligencia de seus deveres;
e) Sempre que houver necessidade quanto a casos omissos na legislação existente e que a Diretoria considere de relevante importância;
f) Quando houver impasse entre Membros da Diretoria comprometendo a atividade e o bom desempenho do Conselho;
g) Para substituir, no todo ou em parte, os Membros da Diretoria Executiva;
h) Deliberar sobre processos de inscrição e transferência de profissionais, por solicitação da Diretoria Executiva;
i) Para propor, apreciar e deliberar sobre dissolução de Comissão temporária.

Art. 45 - Os Conselheiros impossibilitados de comparecer às reuniões deverão comunicar ao Presidente o motivo de sua ausência, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da convocação, salvo se decorrente de fato superveniente, a partir do qual se inicia a contagem do prazo.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 134358

Art. 46 - Durante as Sessões Plenárias o Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário e Tesoureiro, consecutivamente.

Art. 47 - Durante as Sessões Plenárias o Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Tesoureiro ou um Secretario *"AD-HOC"*, escolhido entre os presentes.

Art. 48 - As Reuniões e suas Sessões Plenárias do Conselho Regional serão de caráter privado, salvo deliberação em contrário da maioria.

Art. 49 - Poderão ser realizadas tantas Sessões quantas forem necessárias.

§1° - No final de cada Sessão, o Secretario procederá à leitura da Ata, que será posta em discussão e aprovação.

§2° - As Atas das Sessões deverão conter:

a) Dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da Sessão;
b) Nome do Presidente ou substituto;
c) Quantidade e nomes dos Conselheiros presentes;
d) Súmula dos assuntos tratados e das Resoluções, mencionando a natureza dos Processos, recursos e requerimentos apresentados nas Sessões, bem como as respectivas decisões.

Art. 50 - A ordem dos trabalhos de cada Reunião será a seguinte:

a) Expediente;
b) Pauta;
c) Assuntos Gerais.

Art. 51 - As Sessões das Reuniões Extraordinárias durarão o tempo necessário à solução da matéria para a qual foram convocadas.

Art. 52 - Iniciada a Sessão, somente o Presidente poderá interrompê-la momentaneamente ou, em definitivo por deliberação do Plenário.

Art. 53 - Sempre que 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros presentes à Sessão solicitar, o Presidente deverá convocar Sessão Extraordinária a qualquer momento.

Art. 54 - Não comparecendo à Reunião nenhum membro da Diretoria, a mesma será presidida pelo Conselheiro mais idoso Presente.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 434358

Art. 55 - Depois de lidos os relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará iniciada discussão.

Art. 56 - Qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra, desde que solicitada ao Presidente.

Art. 57 - Salvo o Relator, nenhum Conselheiro poderá falar mais de 05 (cinco) minutos de cada vez, nem mais de 02 (duas) vezes sobre cada matéria em discussão.

§1° - Na questão de ordem ou explicação pessoal, somente uma vez poderá falar cada Conselheiro e pelo prazo de 03 (três) minutos.

§2° - Os apartes só serão admitidos com consentimento do orador.

§3° - Terminada a discussão, o Presidente fará uso da palavra, se lhe convier, e colocará a matéria discutida em votação.

Art. 58 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos do Plenário.
Parágrafo Único – Verificado o empate prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

Art. 59 - Será permitida a declaração de voto, inclusive por escrito, e, obrigatoriamente constará da Ata salvo em caso de escrutínio secreto.

Art. 60 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, a critério dos Conselheiros.
Parágrafo Único – Em caso de votação secreta, não caberá ao Presidente o voto de qualidade, devendo o mesmo a votar em conjunto com os demais Conselheiros. Neste caso, se o resultado da votação for empate, serão realizadas outras votações, até que seja proclamada uma proposta vencedora.

Art. 61 - Poderá ser discutida e votada à matéria que não conste da pauta, mediante requerimento de urgência, aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, criando uma nova Sessão.
Parágrafo Único – Somente em Reunião Plenária Extraordinária.

Art. 62 - Esgotada a matéria de pauta, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES COM OS DELEGADOS

Art. 63 - O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região poderá convocar, por deliberação do Plenário ou da Diretoria, os Delegados para Sessão conjunta com os Conselheiros.

§1° - As Sessões conjuntas obedecerão às normas deste Regimento Interno, no que forem aplicáveis.

§2° - Os Delegados, nas Sessões conjuntas, terão direito a voz, mas não terão direito a voto.

CAPÍTULO IX

DAS RENÚNCIAS, ESCUSAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES DE CARGO

Art. 64 - As renúncias, escusas e justificadas de faltas, bem como as licenças e substituições de Conselheiro e Diretores serão analisadas e apreciadas pelo Corpo de Conselheiros, caso por caso, e em Sessão Plenária.
Parágrafo Único - Nos casos de renuncia de membro da Diretoria Executiva, ao cargo de diretor, o Conselheiro permanecerá na qualidade de Conselheiro Efetivo, durante o tempo em que durar o mandato do Corpo de Conselheiros.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 134358

Art. 65 – Perderão o mandato:

I – O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas a cada ano;

II – O Conselheiro que ausentar-se, sem motivo justificado, a 5 (cinco) sessões plenárias consecutivas ou 8 (oito) intercaladas.

III – O Conselheiro membro da Diretoria Executiva, que faltar sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões de diretoria consecutivas e/ou 5 (cinco) intercaladas a cada ano, perderá o mandato de diretor, permanecendo como Conselheiro Efetivo.

§1º - O prazo para apresentação de justificativas será o disposto no art. 45 deste Regimento Interno.
§2º - Só serão consideradas e deferidas pelo Plenário às justificativas que devidamente comprovadas versem sobre:

a) Doença, mediante apresentação de atestado médico do próprio Conselheiro ou atestado de acompanhamento de cônjuge, companheiro (a), parentes consanguíneos, afins, ou socioafetivos, em linha reta ou colateral até o 4º grau em casos de enfermidade ou internação para tratamento médico;
b) Casamento, nascimento de filho, se a reunião acontece nos 07 (sete) dias antecedentes ou subsequentes;
c) Falecimento de cônjuge, companheiro (a), parentes consanguíneos, afins, ou socioafetivos, em linha reta ou colateral até o 4º grau, se a reunião acontece nos 05 (cinco) dias subsequentes;
d) Exercício de representação do CRTR perante instituições públicas ou privadas, especialmente em casos de atividades de cunho científico ou em reuniões ou Comissões designadas pelo CONTER;
e) Atendimento a convocação do Poder Judiciário, autoridades públicas, ou prestação de serviço militar obrigatório;
f) Exame de vestibular, prestação de concurso público ou seleção publica simplificada, participação em seleção para vaga de emprego na mesa data da reunião;
g) Realização de atividades relativas à Graduação, Especialização Lato Sensu, Mestrado ou Doutorado que exija apresentação pessoal do Conselheiro na mesa data da reunião;
h) Caso fortuito ou de força maior a ser apreciada pelo Plenário como se razoavelmente impeditiva do comparecimento;

§3º - Caso a reunião seja designada para data na qual o profissional esteja escalado para exercício de atividade profissional, o mesmo poderá solicitar, antecipadamente a convocação por ofício para que o apresente no setor de trabalho e assim seja dispensado para participação da reunião, como lhe faculta a legislação.

Art. 66 - O Conselheiro que por motivo de renúncia, desligamento por falta ou por decisão transitada em julgado em Processo Administrativo, não poderá candidatar-se do Conselho Regional da 8ª Região, durante 10 (dez) anos, passado este prazo o mesmo estará reabilitado com seus direitos, salvo previsão especial em Regimento Eleitoral.

§1º - No caso de renúncia, a inelegibilidade a que alude o caput somente ocorrerá se a renúncia ocorrer para evitar perda ou cassação de mandato, tendo presunção absoluta de tal do fato, se a mesma ocorrer após a abertura de processo administrativo para tal fim;

§2º - No caso de renúncia em quaisquer outros Conselhos do Sistema CONTER/CRTR, também se aplica a regra do caput;

§3º - No desligamento por falta ou Processo Administrativo, estará o Conselheiro sujeito a responder Processo Ético.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 434358

CAPITULO X

DAS PENALIDADES

Art. 67- Os membros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 8ª Região que atentarem contra o decoro, a dignidade da instituição e não cumprirem com suas obrigações, serão passíveis das seguintes penalidades:

a) Advertência pelo Presidente, de caráter reservado;
b) Advertência em Sessão Plenária constando na Ata da Sessão o teor da advertência;
c) Suspensão do exercício do mandato temporariamente, por até 03 (três) reuniões;
d) Em caso de membros da Diretoria Executiva, destituição do referido cargo;
e) Multa de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades, de acordo com a gravidade do fato.
f) Destituição do mandato de Conselheiro.

Art. 68 - Para todos os casos de aplicação das penalidades referidas nas alíneas "b", "c" "d" e "e" do artigo 67, o Presidente ou seu substituto designará um Sindicante dentre um dos Conselheiros Efetivos ou Suplentes, que abrindo um processo administrativo específico apresentará relatório e parecer ao Plenário, após garantir o contraditório e a ampla defesa ao Sindicado, sendo que no caso da alínea "f" do artigo 67 será designada uma Comissão Temporária de Inquérito com as mesmas finalidades e moldes do Sindicante.

Parágrafo Único - É exigida maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na reunião Plenária, para imposição das penalidades previstas neste Regimento Interno aos membros do Conselho Regional.

Art. 69 - As penas aplicáveis pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 8ª Região aos profissionais são as seguintes:

a) Advertência confidencial em aviso reservado;
b) Censura confidencial em aviso reservado;
c) Censura pública;
d) Suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;
e) Multa;
f) Cassação do exercício profissional, com "REFERENDUM" do Conselho Nacional.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL

Art. 70 - O Processo Ético Profissional seguirá as instruções contidas no Código de Processo Ético, estabelecidas em Resolução específica.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 34358

CAPÍTULO XII

DO PATRIMONIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 71 - O patrimônio do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região, será constituído de:

I - taxa de inscrição;
II - 2/3 (dois terços) das taxas de anuidades pagas pelas pessoas físicas e jurídicas;
III - 2/3 (dois terços) da taxa de expedição de carteiras;
IV - 2/3 (dois terços) de multas aplicadas;
V - Doações e legados;
VI - Subvenções oficiais;
VII - Bens e valores adquiridos;
VIII – Taxas das Certidões;

Art. 72 - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região manterá suas contas correntes em Banco Oficial, para arrecadação e investimentos financeiros, conforme as conveniências.

Art. 73 - É permitido ao Presidente, Secretário e Tesoureiro a assinatura de cheques, sempre em conjunto - Presidente e Tesoureiro ou Presidente e Secretário ou Tesoureiro e Secretário.

Art. 74 - Para aquisição de bens imóveis, será necessária a aprovação da Diretoria Executiva, obedecidas determinações legais.
Parágrafo Único – A alienação de bens imóveis dependerá de aprovação do Plenário do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, e parecer favorável do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Art. 75 - O Conselho Regional poderá negociar empréstimos e financiamentos, desde que ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 76 - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª região, encaminhará dentro dos prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional, suas propostas orçamentárias anuais, e seus balanços e balancetes contábeis.

Art. 77 - A prestação de contas do Conselho Regional deverá atender as normativas do Tribunal de Contas da União e/ou outro órgão de Controle Interno competente.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 434358

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 78 - A eleição para renovação do Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região, obedecerá à normativa específica para tal finalidade.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região poderá produzir publicação destinada a divulgação das normas relacionadas com o interesse da classe.

Art. 80 - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-8ª Região poderá realizar reuniões fora da sede, desde que autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 81 - Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno apresentada por um Conselheiro deverá constar à assinatura de pelo menos 06 (seis) Conselheiros.

§1° - A proposta acima mencionada será apreciada pelos membros do Conselho Regional, sendo considerada aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes em reunião do Plenário.

§2° - Em caso de aprovação será encaminhada ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia para apreciação.

Art. 82 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão submetidos à decisão do Plenário.
Parágrafo Único – Nos casos urgentes, o Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, decidirá, submetendo sua decisão em Sessão do Plenário na Reunião que se seguir.

Art. 83 - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, sendo autorizada a publicação restrita à Resolução que o instituiu ao qual o mesmo integra como se fosse único documento, devendo o mesmo ser disponibilizado em inteiro teor no sitio eletrônico oficial do Conselho Regional da 8ª Região.

Art. 84 - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, sendo autorizada a publicação restrita à Resolução que o instituiu ao qual o mesmo integra como se fosse único documento, devendo o mesmo ser disponibilizado em inteiro teor no sitio eletrônico oficial do Conselho Regional da 8ª Região.

Salvador-BA, 06 de maio de 2016.

Maria do Amparo Rodrigues de Sousa
TNR Maria do Amparo Rodrigues de Sousa
Diretora Presidente

Naiara Fontes Marques
TNR Naiara Fontes Marques
Diretora Secretária

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 434358

RECONHECIMENTO NO VERSO

Código/Cliente: 25 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA
Diário: DIARIO OFICIAL DA UNIAO / BRASILIA
Processo: 92.790/86
Publicação: 13/06/2016 | Divulgação: 10/06/2016

PROTOCOLO DE ENTREGA

VipBahia Recortes e Publicidades

RECORTES E PROCESSUAL PARA ADVOGADOS E EMPRESAS

Av. Sete de Setembro, 62 - Centro- Edf. Sulacap s303/304 - CEP: 40060-001 Salvador/Ba
Fone: 71 3266-1809/1354 E-mail: vip@vipbahia.com.br / comercial@vipbahia.com.br

www.vipbahia.com.br

Abrangemos todo o território nacional

Cliente: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA
Diário: DIARIO OFICIAL DA UNIAO / BRASILIA
Orgão: CADERNO 1 # Entidades de Fiscalizacao do Exercicio das Profissoes Liberais

Processo: 92.790/86
Publicação: 13/06/2016 | Divulgação: 10/06/2016

Sr. Advogado, CONSELHO NACIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA RESOLUCAO No 4, DE 9 DE MAIO DE 2016 Aprova A Reformulacao do Regimento Interno do Conselho Regional de Tecnicos Em Radiologia da 8a Regiao e Da Outras Providencias. O CONSELHO NACIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA, por intermedio de sua Plenaria, no uso de suas atribuicoes legais e regimentais, conferidas por meio da Lei n.o 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada pelo Decreto no 92.790/86, de 17 de junho de 1.986 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a necessidade de alteracao do Regimento Interno do CRTR 8a Regiao, consoante proposta formulada pelo proprio Conselho Regional; CONSIDERANDO o decidido pelo Plenario do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, na 27a Sessao da I Reuniao Plenaria Extraordinaria de 2.016 realizada na data de 06 de maio de 2.016, resolve: Art. 1o APROVAR a reformulacao do Regimento Interno do CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 8a REGIAO, dando-lhe nova redacao, cujo texto e parte integrante da presente Resolucao. Art. 2o - Esta Resolucao entra em vigor na data de sua publicacao no D.O.U, revogando-se as disposicoes em contrario. VALDELICE TEODOROTR Diretora-Presidente HAROLDO FELIX DA SILVA Diretor-Secretario

Em caso de mudança de endereço, comunique-nos imediatamente para evitarmos eventuais transtornos. Reclamações somente até 48 horas após a data da publicação. Nosso principal objetivo é sua satisfação!

3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA
Tancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre SUL
Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado
Salvador, 22 de Junho de 2016 (AAP)
Em testº da verdade
ALEX ANDERSON SILVA PASSOS - ESCREVENTE
Emolumentos: R$2,46 - TFiscalização: R$1,34 - Total: R$3,80

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1603.AB730328-4
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/selos

ANEXO AO DOCUMENTO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 434358

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Av.Tancredo Neves, 1186 - Edf.Catabas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3900

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB0665957-7
JLBL10FQBJ
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo: 68805
Registro: 434358

O QUE CERTIFICO

SALVADOR-BA 09/08/2016
Custas: Emol R$161,53 Taxa Fiscal: R$87,23
Total: R$248,76
DAJE: 044519 Serie: 002 Emissor: 1566

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Jamile Jobard Silva - Substituta

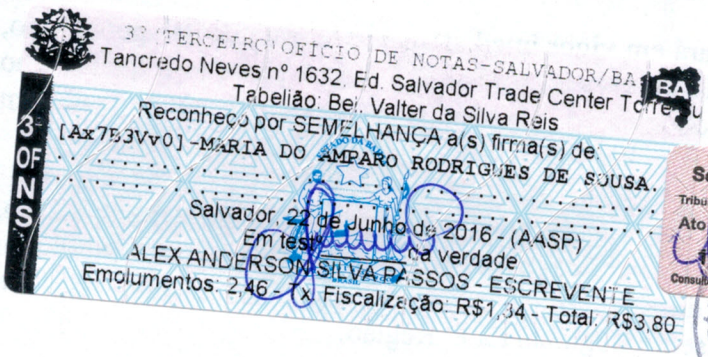

3º (TERCEIRO) OFICIO DE NOTAS-SALVADOR/BA
Tancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre [illegible]
Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[Ax753Vv0]-MARIA DO AMPARO RODRIGUES DE SOUSA.
Salvador, 22 de Junho de 2016 - (AASP)
Em testemunho da verdade
ALEX ANDERSON SILVA PASSOS - ESCREVENTE
Emolumentos: 2,46 - Taxa Fiscalização: R$1,34 - Total: R$3,80

3 OFNS BA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1603.AB755815-0
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TJBA

CARTÓRIO
Bel. Valter da Silva Reis
Tabelião
Salvador-Ba

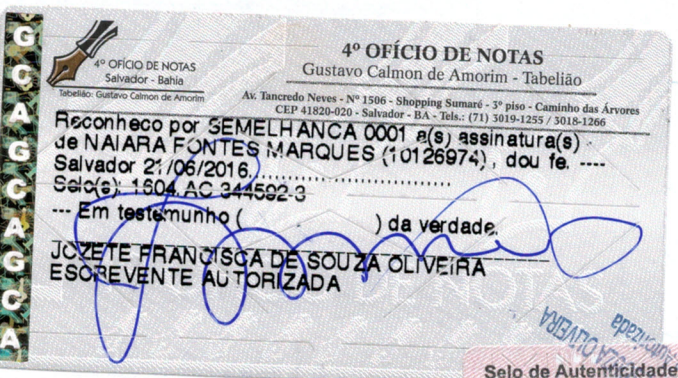

4º OFÍCIO DE NOTAS
Salvador - Bahia
Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

4º OFÍCIO DE NOTAS
Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião
Av. Tancredo Neves - Nº 1506 - Shopping Sumaré - 3º piso - Caminho das Árvores
CEP 41820-020 - Salvador - BA - Tels.: (71) 3019-1255 / 3018-1266

Reconheco por SEMELHANCA 0001 a(s) assinatura(s)
de NAIARA FONTES MARQUES (10126974), dou fe. ----
Salvador 21/06/2016.
Selo(s): 1604.AC 344592-3
--- Em testemunho ( ) da verdade.
JOZETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

GCAGCAGCA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1604.AC344592-3
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TJBA

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 434358

REGISTRO EFETUADO DE ACORDO
com o Art. 127 Inciso VII
da Lei 6.015, de 31/12/73